

E-PROTOCOLO N.º 20.694.954-6

DATA: 02/07/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 99/2024

APROVADO EM 22/05/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSOR JOÃO DA LUZ DA SILVA CORRÊA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 20.694.954-6

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciados da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos

E-PROTOCOLO N.º 20.694.954-6

referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

Por se tratar de uma escola dentro de um presídio, o **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** não tem o formato padrão das escolas da Rede Estadual, devido às especificidades da Unidade Penal. Os professores das referidas disciplinas trabalham com apresentação de experimentos ou vídeos. (grifo no original)

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Quanto a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por tratar-se de uma instituição de ensino com oferta dos referidos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, foi considerada, de forma excepcional, a justificativa apresentada, com o seguinte teor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

Vigência 2023

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento com razão social **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** CNPJ Nº **76.416.965/0001-21**, nome fantasia **CEEBJA PROFESSOR JOÃO DA LUZ DA SILVA CORREA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, com endereço situado na **RUA SANTO ANDRÉ nº 310**, bairro **JARDIM BRASIL** CEP 87400-000 no município de **Cruzeiro do Oeste**, Estado do Paraná, está dispensado da licença sanitária do ramo de atividade abaixo listados, com base nas determinações da Resolução Estadual Nº 1.034/2020.

Nº	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01	85.20-1-00	ENSINO MÉDIO

Todavia, os responsáveis do estabelecimento ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênicos-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Cruzeiro do Oeste, 31 Agosto de 2023.

E-PROTOCOLO N.º 20.694.954-6

Justificamos que não apresentamos nesse processo, Certificado de Conformidade de Edificação Escolar porque este CEEBJA funciona no interior da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO e, portanto, não há como fazer a simulação do plano de abandono com os alunos, critério este exigido para fornecimento do referido certificado.

Esclarecemos ainda, que este CEEBJA conta com a equipe de brigadistas e realizada a simulação de abandono com os demais funcionários. Dessa forma, esta escola, junto com a direção da Unidade Penal vem procurando atender as orientações levantadas pelo Corpo de Bombeiros na última vistoria.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

De acordo com o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 109/2020, de 05/08/2020, esses cursos das unidades penais passam a ser oferta regular, deixando de ser experimento pedagógico.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 20.694.954-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa – EFM	Cruzeiro do Oeste/ Umuarama	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: Nº 1397/14, de 29/03/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.	Renovação de Credenciamento da Ed. Básica: Prazo: 10 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2033.
		Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio – EJA N.º 1398/2021, de 29/03/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.	Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio – EJA Prazo: 05 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2028.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar a Proposta Pedagógica dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, de acordo com as normas das Deliberações CEE/PR n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2023, de 04/12/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 20.694.954-6

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR